

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2023PAAI/CMI/2023 - [Diário Oficial CMI nº 2.047](#), 08/11/2022

UNIDADE RESPONSÁVEL	Unidade Central de Controle Interno
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.726.680/0001-59
GESTOR	PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA
CARGO	VEREADOR-PRESIDENTE
OBJETO	LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO – 1º Semestre/2023

I. OBJETIVO E ESCOPO

O presente trabalho teve por objetivo avaliar se a Câmara Municipal de Itapemirim atende às Normas Constitucionais e Legais relativas aos limites com despesas de pessoal, despesas do Poder Legislativo e fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores, bem como avaliar se foram adotadas as medidas de redução em caso de descumprimento.

A referida avaliação teve como base legal os Arts. 29, inciso VI, “b”, c/c Art. 29-A da CRFB/88; Arts. 18, 19, 20, 22 e 23 da [LCP 101/2000 - LRF](#); [Lei Municipal nº 2.964/2016](#) e [Lei Estadual nº 11.766/2022](#).

II. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada através do cálculo dos percentuais de cada limite, segundo cada dispositivo acima. Para esse fim, foi obtida a seguinte documentação junto aos departamentos de Contabilidade e de Recursos Humanos:

1. Demonstrativo da Receita Por Período – janeiro a junho de 2023. Nesse documento, constam, mês a mês, os repasses (duodécimos) feitos pelo Município de Itapemirim à Câmara Municipal no período, os quais serviram de base para o cálculo dos limites estabelecidos no §1º, do Art.29-A, da CRFB/88;

2. Balancete da Despesa por Elemento de Despesa - referente aos períodos: julho a dezembro/2022 e de janeiro a junho/2023. Nesses documentos constam os gastos realizados com folha de pagamento e com obrigações patronais (contribuição previdenciária), que foram utilizados para os cálculos dos limites estabelecidos pela CRFB/88 e pela LCP 101/2000 - LRF;

3. Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Itapemirim – 1º semestre/2023 (publicado no [Diário Oficial da CMI nº 2.220](#), de 25 de julho de 2023) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária de Itapemirim – 3º bimestre/2023, publicado no DOM nº 3.645, de 25 de julho de 2023. Nesses documentos constam o valor da receita líquida realizada no período, utilizada no cálculo do limite estabelecido pelo art. 20, inc. III, “a”, da LCP 101/2000 - LRF;

4. Relatório da Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores – competência junho de 2023 – visando comparação de seu respectivo valor (Lei Municipal nº 2.964/2016) com os subsídios dos Deputados Estaduais do Espírito Santo (Lei Estadual 11.766/2022) em consonância com os respectivos dispositivos constitucionais e legais acima;

5. Dados do último censo do IBGE (ano 2022)¹ visando definição e conhecimento do parâmetro populacional do Município;

6. Valor do subsídio do Deputado Estadual segundo última fixação (Lei Estadual nº 11.766/2022, conforme dados do portal da transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo².

III. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

O presente trabalho foi realizado após encerramento do primeiro semestre do exercício de 2023, de modo que os dados utilizados para o cálculo da LRF (Questões Q1, Q2, Q3 e Q4 da Matriz de Planejamento) se referem aos últimos 12 meses (julho/2022 a junho/2023).

Os dados para análise dos limites Constitucionais relativos à despesa com folha de pagamento (questão Q5 da Matriz de Planejamento) se referem ao período de janeiro a junho de 2023.

Os dados para análise da fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores (Questões Q6, Q7 e Q8 da Matriz de Planejamento), se referem à competência junho/2023.

IV. RESULTADOS

No Demonstrativo da Receita por Período, constam, mês a mês, os **repasses (duodécimos)** feitos pelo Município de Itapemirim. A Receita do período de janeiro a junho/2023, totalizou **R\$ 5.679.367,46** (cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Tal relatório está disponível no portal da Transparência da CMI ([acesse aqui](#)).

1. Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/itapemirim.html>

2. Fonte: <https://www.al.es.gov.br/Transparencia/ListagemServidores>

No que se refere à **Receita Corrente Líquida** realizada pelo Município de Itapemirim, no período de julho/2022 a junho/2023, houve a totalização de R\$ 397.789.272,16 (trezentos e noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais, e dezesseis centavos). Desse montante, deverá se deduzir R\$ 930.858,00 (Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada), totalizando o valor da RCL para fins de limites de despesa com pessoal em **R\$ 396.858.414,16** (trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

No Balancete de Despesa Por Elemento de Despesa – meses de julho/2022 a junho/2023 - constam que as despesas referentes à folha de pagamento, subsídios e obrigações patronais (Contribuição Previdenciária) da CMI no referido período foram nos seguintes valores:

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de meses de julho/2022 a junho/2023, para fins do cálculo do limite da LCP 101/2000 - LRF, totalizou **R\$ 6.828.345,47** (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), já deduzido o montante de **R\$ 83.813,97** (oitenta e três mil, oitocentos e treze reais e noventa e sete centavos) referente a Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária.

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de janeiro a junho/2023, para fins do cálculo do limite da Constituição Federal, art. 29-A, §1º, totalizou **R\$ 3.204.055,32** (três milhões, duzentos e quatro mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

A **despesa com os encargos (obrigações patronais)**, no período de julho/2022 a junho/2023, para fins do cálculo do limite da LCP 101/2000 - LRF, totalizou **R\$ 1.238.756,24** (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

A **despesa total com pessoal**, incluído os encargos, no período de julho/2022 a junho/2023, totalizou **R\$ 8.067.101,71** (oito milhões, sessenta e sete mil, cento e um reais e setenta e um centavos).

A **despesa somente com subsídios de vereadores** no período de julho/2022 a junho/2023, para fins do cálculo do limite da CRFB/88, Art.29, VII, totalizou **R\$ 1.068.125,00** (um milhão, sessenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

IV**a) Limite - folha de pagamento x receita (duodécimos) - §1º, Art.29-A da CRFB/88: (Q5)**

- Folha de Pagamento – janeiro a junho/2023: **R\$ 3.204.055,32** (três milhões, duzentos e quatro mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos);
- Receita CMI – janeiro a junho/2023: **R\$ 5.679.367,46** (cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos);
- Percentual apurado: **56,41%** (cinquenta e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

Portanto, a folha de pagamento da CMI, no período analisado, equivale a 56,41% (cinquenta e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do repasse do Município de Itapemirim(duodécimos) realizados no mesmo período. **Não identificado indícios de descumprimento** do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal.

b) Limite – despesa com pessoal x receita realizada – LCP 101/2000-LRF, Art. 20, inciso III, “a”: (Q1, Q2, Q3 e Q4)

- Despesa total com pessoal – julho/2022 a junho/2023: **R\$ 8.067.101,71** (oito milhões, sessenta e sete mil, cento e um reais e setenta e um centavos);
- Receita Corrente Líquida realizada no período supramencionado: **R\$ 396.858.414,16** (trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos);
- Percentual apurado: **2,03%** (dois inteiros e três centésimos por cento).

Portanto, a despesa geral com pessoal da CMI, no período analisado, equivale a **2,03%** (dois inteiros e três centésimos por cento) da Receita Líquida do Município de Itapemirim no mesmo período. **Não identificado indícios de descumprimento** do limite de 6% (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inciso III, “a” da LCP 101/2000 - LRF.

c) Limite – fixação e despesa com subsídio x receita realizada – CRFB/88, Art. 29, inciso VI, “b”: (Q6 e Q7)

- **Fixação e valor do subsídio:**
Segundo os dados do IBGE (censo 2022), a população do município de Itapemirim é estimada em 39.832 pessoas, o que indica a aplicação do referido Artigo 29, Inciso VI, “b”, da Constituição Federal, *in verbis*:

b) em Municípios de **dez mil e um a cinquenta mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Considerando que o subsídio dos Deputados Estaduais no Estado do Espírito Santo está fixado em R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos);

Considerando ainda que o subsídio fixado e pago aos Vereadores da Câmara de Itapemirim, no exercício de 2023, é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

Conclui-se então que o subsídio dos Vereadores representa atualmente 24% (vinte e quatro por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do ES. **Não identificado indícios de descumprimento** do limite de 30% estabelecido pela Art.29, Inciso VI, “b”, da CRFB/88.

▪ **Total da despesa com subsídios: (Q8)**

- O total da despesa com os subsídios dos vereadores nos últimos 12 meses (julho/2022 a junho/2023) foi de **R\$ 1.068.125,00** (um milhão, sessenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais);
- A Receita Corrente Líquida realizada no período supramencionado foi de **R\$ 396.858.414,16** (trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos);
- Percentual apurado: 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) da Receita Líquida do Município de Itapemirim, no mesmo período apurado.

Portanto, a despesa com subsídios dos vereadores da CMI, no período analisado, equivale a 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) da Receita Líquida do Município de Itapemirim, para o mesmo período. **Não identificado indícios de descumprimento** do limite de 5% estabelecido pelo Art. 29, inciso VII, da CRFB/88.

V. CONCLUSÃO

De toda análise realizada acima, segundo a matriz de planejamento e a metodologia aplicada, não se identificou achado ou fato que merecesse menção. É o relatório da presente auditoria.

Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 2023.

RODRIGO SILVA Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
MACHADO:074140 MACHADO:07414059707
59707 Dados: 2023.12.29 22:10:07
+03'00'

Rodrigo Silva Machado
Diretor de Controle Interno/Ouvidor
Matrícula nº 1848

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

www.camaraitapemirim.es.gov.br



ANEXO I

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Avaliar os limites com Despesa de Pessoal (LCP 101/2000 – LRF e CRFB/88), bem como o limite do Subsídio dos Vereadores, conforme questões abaixo:

	Item Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	1.4.6	Todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Consideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.	- LC 101/2000, art. 18	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Desconsideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.
Q2	1.4.7	Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados?	Percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.	- LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Descumprimento dos percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.
Q3	1.4.10	As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder?	Percentual das despesas totais com pessoal previsto para o Poder Legislativo Municipal.	- LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Descumprimento do limite de 95% permitido para o Poder Legislativo Municipal. Ausência de observação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.
Q4	1.4.11	A despesa total com pessoal representa quantos por cento da Receita Corrente Líquida do Município? Este	Percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município.	-Relatório de Gestão Fiscal – 1º semestre 2023 - Poder Legislativo;	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas	Descumprimento do limite de 6% para despesa total com pessoal estabelecido pela LRF, Art.20, inc.III, "a".

		percentual respeitou o limite legal de 6%?		-Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º semestre 2023 - Balancete da “Despesa por Elemento de Despesa” período: julho/2023 a junho/2023; - LRF, Art.20, inciso III, “a” c/cArt.23; - 169, §§ 3º e 4º da CRFB/88;	saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas (6%).	Ausência de adoção de medidas saneadoras em caso de descumprimento do limite.
Q5	1.4.13	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício?	Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita da Câmara (Duodécimos).	-Demonstrativo de Receita por Período de janeiro a junho/2023; - Balancete da “Despesa por Elemento de Despesa” período: janeiro a junho/2023; - CF/88, Art.29-A, §1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício	Descumprimento do limite de 70% para despesa com folha de pagamento estabelecido pela CRFB/88, Art.29-A, §1º.
Q6	1.4.17	A fixação do subsídios Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	Atendimento ao artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, quanto à fixação do subsídio dos Vereadores, especialmente quanto os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	- CRFB/88, art. 29, inciso VI, “b” - Lei Municipal nº 2.964/2016 (DIO Legislativo nº 720, 23/11/2016)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	Desrespeito aos limites estabelecidos pelo Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88, na fixação do subsídio aos vereadores.
Q7	1.4.18	O valor do pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “b” da CRFB/88?	Respeito aos limites do Artigo 29, Inciso VI, “b”, da CRFB/88 no pagamento do subsídio aos vereadores.	- Relatório da Folha de Pagamento do subsídio dos vereadores – comp. junho/23 - Lei Estadual ES nº 11.766/2022	Verificar se o valor pago de subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29,VI, “b” da CRFB/88.	Desrespeito aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “b” da CRFB/88, no pagamento do subsídio aos vereadores.

Q8	1.4.19	O total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município?	Percentual da despesa com a remuneração dos Vereadores em relação ao montante da receita do Município	- CRFB/88, Art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Descumprimento do limite de 5% da receita Municipal, como limite para despesa com a remuneração dos Vereadores.
-----------	---------------	--	---	--------------------------------	---	---